

e Finanças, e a Caixa Geral de Depósitos, S. A., não deverão exceder relativamente a cada ano económico as seguintes importâncias:

2012 — € 83 719;
2013 — € 167 438;
2014 — € 167 438.

2.º Os encargos resultantes da presente portaria são suportados por verbas do Capítulo 60 do orçamento do Ministério das Finanças.

3.º A presente portaria produz efeitos à data da assinatura do Contrato.

20 de julho de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

206374493

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 12241/2012

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 23.08.2012, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Jorge Guerreiro Pereira, no S.F. de Portimão, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.08.2012 e Luís Gravito Soares, no S.F. Covilhã, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2012.

5 de setembro de 2012. — A Diretora de Serviços, em substituição, *Ángela Santos*.

206374144

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 12112/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 6 de agosto de 2012, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, foi a Senhora Reiko Miki nomeada para o cargo de Cônsul Honorária de Portugal em Tokushima, Japão, dependente da Embaixada de Portugal em Tóquio.

5 de setembro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206374582

Despacho (extrato) n.º 12113/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 6 de agosto de 2012, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, foi o Senhor José Alberto de Oliveira Saldanha nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Nairobi, Quênia.

5 de setembro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206374533

Despacho (extrato) n.º 12114/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 21 de agosto de 2012, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, no disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Frederico Viola de Drummond Ludovice, que, por Aviso (extrato) n.º 14505/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho foi colocado na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O referido despacho produz efeitos a 31 de agosto 2012.

5 de setembro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206375238

Despacho (extrato) n.º 12115/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 6 de agosto de 2012, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento

Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, foi o Senhor Edgard Ferreira Barbosa Filho nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Maceió, Brasil.

5 de setembro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206374841

Despacho (extrato) n.º 12116/2012

Por despacho do Secretário-Geral de 31 de agosto de 2012, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro (ECD), ouvido o conselho diplomático e por conveniência de serviço, foi prorrogado até 30 de novembro de 2012 o prazo de transferência para os serviços internos do Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Bernardo Luís Fauvel Ribeiro da Cunha, colocado na Embaixada de Portugal em Washington.

6 de setembro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206374963

Despacho (extrato) n.º 12117/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 3 de setembro de 2012, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, conjugado com o preceituado no Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, e no n.º 3 do artigo 4.º e nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, foi nomeado, obtida a sua anuência, o licenciado Armando Manuel dos Reis Cruz para, em comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de Conselheiro Técnico Principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2012.

6 de setembro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206375173

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12118/2012

Considerando que a República Checa solicitou a adesão ao Memorandum of Understanding (MoU) Concerning the Establishment, Administration and Operation of the Counter Improvised Explosive Devices Centre of Excellence («MoU operacional C-IED COE») e ao MoU Concerning the Functional Relationship Regarding the Rounter Improvised Explosive Devices Centre of Excellence («MoU funcional C-IED COE»);

Considerando que estes MoU se destinam a estabelecer os princípios para a organização, administração, segurança, *manning*, financiamento e a partilha de custos entre os participantes (*cost share*);

Considerando que o C-IED COE tem como missão dotar a NATO, os seus aliados e a comunidade internacional com especialistas na luta contra objetos explosivos improvisados (*improvised explosive devices*) e cooperar no incremento da segurança das tropas das nações aliadas destacadas em teatros de operações, reduzindo ou eliminando as ameaças provenientes de engenhos explosivos usados por terroristas ou por insurgentes;

Considerando que a adesão da República Checa aos MoU operacional e funcional do C-IED COE se encontra contextualizada no princípio que consagra a possibilidade de participação de todos os países membros da NATO em órgãos de estrutura e se enquadra na cooperação multinacional preconizada pela Organização;

Considerando, ainda, que de acordo com os MoU, a adesão de futuros participantes deve ser formalizada através de documento escrito, as Note of Joining, assinados pelo futuro participante e por todas as nações que ratificaram os MoU;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem encargos financeiros inerentes à presente proposta de adesão, e aspetos normativos que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado:

1 — Aprovo, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea *f*), da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, o texto das minutas das Note of

Joining, que me foram submetidas pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, através das quais a República Checa pretende aderir aos Memorandum of Understanding Operacional e Funcional do Counter Improvised Explosive Devices Centre of Excellence.

2 — Delego, no general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, a outorga dos acordos mencionados no número anterior.

23 de agosto de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206374752

Despacho n.º 12119/2012

Considerando que a Croácia solicitou a adesão ao Memorandum of Understanding Concerning the Organization, Administration, Security and Manning of the Intelligence Fusion Center («MoU IFC»);

Considerando que a adesão da Croácia ao «MoU IFC» se encontra contextualizada no princípio que consagra a possibilidade de participação de todos os países membros da NATO em órgãos da sua estrutura e se enquadra na cooperação multinacional preconizada na doutrina da Organização;

Considerando que a adesão da Croácia ao «MoU IFC» contribuirá para o melhoramento do desempenho do Intelligence Fusion Center assim como para o reforço do apoio à NATO na área das informações;

Considerando que, de acordo com o «MoU IFC», a adesão de futuros participantes, conferindo-lhes iguais direitos e deveres de participação relativos à administração, segurança, contribuição financeira e de colocação de pessoal, deve ser formalizada através de documento escrito — «Note of Joining» — assinado pelo futuro participante e por todas as nações que ratificaram o referido memorando;

Considerando, ainda, a necessidade de se proceder a alterações ao «MoU IFC», sendo a mais significativa a introdução da figura de «Sponsoring NATO nation» e de «Sponsoree nation», com as responsabilidades associadas de «tutela e responsabilização» da primeira nação sobre a segunda e sobre o seu pessoal, as quais se julgam aceitáveis;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem encargos financeiros inerentes à presente proposta de adesão, bem assim, às alterações sugeridas ao «MoU IFC» e aspetos normativos que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português;

1 — Aprovo, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea f), da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, o texto das minutas da «First Amendment to the Memorandum of Understanding Concerning the Organization, Administration, Security and Manning of the Intelligence Fusion Center» e da «Croatia's Note of Joining to the Intelligence Fusion Center», que me foram submetidas pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — Delego no general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, a outorga dos acordos mencionados no número anterior.

29 de agosto de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206374639

Despacho n.º 12120/2012

Considerando que a participação no Programa Cooperativo Internacional NATO Helicopter 90s (NH90), no âmbito da OTAN, a que Portugal aderiu no ano de 2001, se baseou nos pressupostos da satisfação de requisitos e necessidades operacionais do Exército, aliados à cooperação industrial que se perspetivava, que sofreram diversas vicissitudes, tornando-se imperioso eliminar a manutenção da participação de Portugal, na ótica da melhor gestão das dotações previstas na Lei de Programação Militar, atendendo, também, ao presente contexto fortes estrangulamentos orçamentais;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2012, de 10 de julho, foram estabelecidos os termos gerais da denúncia da participação de Portugal no Programa NH 90;

Considerando os compromissos que derivaram para Portugal da assinatura de documentos, como seja o referente ao estatuto jurídico da NAHEMO, isto é, a sua *charter*; os memorandos de entendimento e os contratos associados, a que se aliam muitos outros instrumentos de concretização deste formato de cooperação internacional e que obrigam a uma atenta e disciplinada negociação com a agência NAHEMA, da

mencionada denúncia de Portugal, devendo as consequências contratuais serem minimizadas;

Considerando o disposto na documentação deste Programa NATO, tornando-se necessário criar um novo modelo para a participação portuguesa no Programa NH 90, com caráter temporário, acolhendo técnicos especialistas que assegurem, até ao final desta participação, o cumprimento das inerentes obrigações, garantindo também que a preparação do processo de denúncia seja efetuada com rigor, evitando ou reduzindo ao mínimo o seu impacte financeiro;

Assim, revistos os ensinamentos da atual configuração da gestão, considera-se necessário e urgente implementar um novo formato, estruturado e mais simplificado, contemplando o adequado acompanhamento procedimental sobretudo nas suas valências técnica, operacional, logística, financeira e jurídica;

Nestes termos, em estrita conformidade com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2012, de 10 de julho, determino o seguinte:

1 — Mandatar o diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, para assegurar a representação nacional no comité diretor do Programa NH90, precedida das necessárias comunicações formais, no sentido da eficácia e célere conclusão do processo de denúncia em curso.

2 — Cometer à Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, com a colaboração do Exército, que leve a efeito todas as diligências, designadamente junto da NAHEMA e da NHI, no sentido da denúncia deste Programa NATO por parte de Portugal, nos termos dos instrumentos aplicáveis, à data de entrada em vigor do presente despacho, com ponderação de todas as implicações e consequências, designadamente técnicas, operacionais, jurídicas e financeiras.

3 — A participação de Portugal no comité executivo do Programa NH 90 e demais grupos de trabalho deverá ficar concluída no mais curto prazo, pelo que a presença dos representantes de Portugal deverá apenas ter lugar transitoriamente na perspetiva da não inviabilização e devida continuidade dos trabalhos dos demais participantes no Programa NH90.

4 — O apoio logístico e administrativo às atividades conducentes à denúncia da participação de Portugal no Programa NH90, referidas no presente despacho, é assegurado pela DGAIED e pelo Exército.

5 — É revogado o despacho n.º 14/MDN/2002, de 18 de janeiro.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

30 de agosto de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206374525

Despacho n.º 12121/2012

No âmbito do processo de reestruturação hospitalar idealizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 28 de fevereiro, a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, e a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, consagraram a criação do Hospital das Forças Armadas (HFAR) enquanto hospital militar único, organizado em dois polos hospitalares, um em Lisboa e outro no Porto.

Consequentemente, o Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, veio criar o Polo de Lisboa do HFAR, resultante da fusão entre o Hospital da Marinha, o Hospital Militar Principal, o Hospital Militar de Belém e o Hospital da Força Aérea, sujeitando-o ao regime de fusão previsto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro.

Durante o processo de fusão e até à completa criação do HFAR, consubstanciada na criação e implementação do Polo do Porto, o Polo de Lisboa do HFAR é dirigido por um diretor, coadjuvado por quatro elementos da direção, a quem compete a coordenação do processo de fusão em apreço, cabendo-lhe nesse sentido assegurar a entrada em pleno funcionamento do Polo de Lisboa do HFAR.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, no âmbito da coordenação técnica da atividade de enfermagem, a direção é coadjuvada por um enfermeiro militar, nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, determino o seguinte:

1 — No âmbito da coordenação técnica da atividade de enfermagem, a Direção do Polo de Lisboa do HFAR é coadjuvada pelo major TEDT Fernando Manuel Gaspar Louisa.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

5 de setembro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206374874